

Lei nº 492/74.

AUTORIZA VENDER LOTES DA PLANTA DE
LOTEAMENTO DO BAIRRO ALTO BANDEIRANTE.

O povo do município de
São Francisco, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes eleitos, e eu em
seu nome sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado
a vender aos seus atuais ocupantes os lotes
constantes da Planta de Loteamento do
Bairro Alto Bandeirante, nesta cidade.

Art. 2º - Os ocupantes dos referi-
dos lotes deverão requerer a compra
juntando prova de sua ocupação.

Art. 3º - Todas as despesas de assen-
sadas deverão correr por conta dos
interessados, inclusive a assalgação pública
que será obrigatória.

Art. 4º - A venda poderá ser
feita até em cinco (5) prestações anuais,
iguais e consecutivas, com 10% (dez
por cento) de aumento sobre o
preço de assalgação.

Art. 5º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário, entrando esta
lei em vigor, na data de sua publi-
cação.

São Francisco, 22 de Abril de 1974.

Oscar Luciano Junior.
PREFEITO MUNICIPAL